Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N°. 3.897, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER CAMPANHAS COM PREMIAÇÃO, OBJETIVANDO AUMENTO DE ARRECADAÇÃO E AUMENTO DO MOVIMENTO ECONÔMICO NO MUNICÍPIO COM INCENTIVO À EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS "NOTA FISCAL DÁ PRÊMIO".

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - É o Poder Executivo Municipal autorizado a Instituir Campanhas Nota Fiscal dá Prêmio, mediante sorteios a consumidores portadores de cupons ou certificado, na modalidade do regulamento de cada Campanha.

Art. 2° - As campanhas poderão ser desenvolvidas com a participação de entidades do Município, o que se operacionalizará através de Convênio.

Art. 3° - A premiação será estipulada para cada campanha.

Art. 4° - A duração das campanhas será estipulada caso a caso, levando–se em consideração datas especiais que contemplem uma maior movimentação econômica.

Art. 5° - Se a premiação for adquirida pelo Município ou por entidade ambos a repassarão diretamente ao premiado.

Art. 6° Caso, no decurso das Campanhas instituídas por esta Lei, o Município deva atender alguma despesa, que no Exercício de 2005 não poderá exceder a R$ 10.000,00 (dez mil reais), a mesma será atendida através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico – Atividade de Fomento à Indústria, Comércio e Serviços, obedecidas as respectivas Categorias Econômicas.

Art 7° - Entidade do Município que participar da campanha poderá diluir seus custos entre as empresas associadas ou não, que quiserem participar.

continuação da Lei nº. 3.897/2005.

Art 8º - As empresas que participarem nos custos da campanha entregarão a seus clientes cupons, conforme o estipulado em regulamento.

Art 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de Outubro de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
Secretário Municipal da Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO 063/2005

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ERECHIM/RS - CDL, TENDO POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS NOTA FISCAL DÁ PRÊMIO.

O **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, com sede na Praça da Bandeira, 354, doravante denominado **MUNICÍPIO**, CNPJ nº 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ELOI JOÃO ZANELLA, RG nº 8004726728-SSP/RS, CPF/MF nº 053.747.740-34 e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, JOSÉ RODOLFO MANTONVANI, RG nº 2021110545, CPF/MF nº 400651629-00 e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ERECHIM/RS,** doravante denominada **CDL**, CNPJ nº 91.565.895/0001-67, situada na Rua Nelson Ehlers, 148, 2º andar, sala 4, nesta cidade de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. HENRIQUE LUIZ CERVI , inscrito no CPF sob o nº 371.886.900-49, e portador do RG nº 4006610581/SSP-RS, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.897, de 19 de outubro de 2005, ajustam entre si o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Objetiva, o presente instrumento, a conjugação de esforços entre o Município de Erechim e a CDL, para a realização do NATAL PREMIADO 2005, campanha autorizada nos termos Lei Municipal nº 3.897, de 19 de outubro de 2005, que tem como escopo o aumento de arrecadação e do movimento econômico no Município com incentivo à emissão de Notas Fiscais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGULAMENTO DA CAMPANHA:

A Campanha objeto do presente convênio reger-se-á pelo seguinte regulamento, cujo texto integral estará impresso no verso dos cupons promocionais:

"1) Nome da Campanha: Natal Premiado 2005

2) Esta campanha é autorizada pela Lei Municipal nº 3.897, de 19 de outubro de 2005, e realizada através de convênio entre o Município de Erechim (Praça da Bandeira, 354 – Erechim/ RS – CNPJ nº 87.613.477/0001-20) e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Erechim (Rua Nelson Ehlers, 148, 2º andar, sala 04 - Erechim/ RS - CNPJ nº 91.565.895/0001-67) e tem como objetivo o aumento de arrecadação e do movimento econômico no Município com incentivo à emissão de Notas fiscais.

3) O Assemelhado a Concurso será realizado entre os clientes dos estabelecimentos das empresas aderentes à Campanha executada pela CDL de Erechim, na cidade de Erechim/ RS. O cliente terá direito a um cupom para participar da promoção, a cada compra de mercadorias (exceto medicamentos, bebidas alcoólicas, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou estampido, fumo e seus derivados) no valor de R$ 20,00 (vinte reais), com limite máximo de 20 (vinte) cupons por compra. A troca será efetuada na própria loja, no momento da compra. Não poderá haver somas de notas de lojas diferentes. Também não é permitida a soma de valores de diferentes notas de compras realizadas na mesma loja ou filiais. Serão emitidos 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) cupons. O cliente deverá preencher o cupom legivelmente com as instruções solicitadas. Registrando a resposta correta à pergunta: "Qual entidade que está executando o sorteio de 02 (dois) automóveis zero quilômetro para você?". Em seguida o depositará em uma urna da promoção, que se encontra nas lojas das empresas participantes.

4) O Assemelhado a Concurso será realizado no período de 16 de novembro de 2005 a 08 de janeiro de 2006.

5) Premiação: Todos os cupons estarão concorrendo a 02 (dois) automóveis Celta Flex, básico, 1.0 MPFI, 70cv, 2 portas, modelo 2006, zero quilômetro, cor sólida, no valor de R$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais) cada um. Valor total dos prêmios: R$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais).

6) Datas e forma do Sorteio: Os prêmios serão sorteados em duas apurações a serem realizadas no dia 11/12/2005 (para compras realizadas no período de 16/11/05 até dia 11/12/05) e no dia 08/01/2006 (somando todos os cupons até dia 08/01/06). Serão sorteados dois carros para dois cupons diferentes. Um por apuração. As apurações serão realizadas às 17 horas dos dias indicados acima, na Praça Jayme Lago, na Avenida Sete de Setembro (em frente aos Bombeiros) e após, divulgada na imprensa local. No ato que antecede a apuração, todas as urnas que se encontram nas empresas serão repassadas a uma única urna. A participação dos cupons nas apurações será cumulativa, ou seja, os cupons da primeira apuração serão recolhidos, guardados na sede da CDL Erechim e posteriormente voltarão para a urna única no dia da segunda apuração. A apuração aleatória dos cupons será feita pelo presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Erechim, Sr. Henrique Luiz Cervi e pelo Prefeito Municipal de Erechim, Sr. Eloi João Zanella, ou a quem eles delegarem. O cupom deverá conter os dados pessoais completos e legíveis e a resposta correta. Cupom apurado que não atenda as condições será invalidado. Estando presente o contemplado, o prêmio será entregue na hora. Na ausência do contemplado o prêmio ficará a disposição para entrega, na sede da Câmara de Dirigentes Lojistas de Erechim.

7) A promoção será amplamente divulgada nos meios de comunicação como TV, Rádio e Jornais.

8) Estão impedidos de participarem do Assemelhado a Concurso os sócios das empresas participantes, bem como funcionários e dirigentes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Erechim e da agência de propaganda Suprema Comunicação Publicitária, organizadora da campanha.

9) O prazo para o contemplado reclamar o prêmio prescreve em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da apuração.

10) A CDL Erechim notificará ao contemplado, se o mesmo não estiver presente no ato da apuração, no endereço constante do cupom, por carta, telefone ou telegrama e através dos meios de comunicação.

11) O contemplado obriga-se a ceder à Entidade sua imagem e som de voz, sem que isto acarrete qualquer ônus para a promotora do evento. O cliente concorda totalmente com o regulamento da promoção, sendo os casos omissos, dúvidas e reclamações dirimidas pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Erechim, e posteriormente submetidas ao PROCON local que receberá as reclamações devidamente fundamentadas."

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cabe à Prefeitura Municipal de Erechim, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- o acompanhamento e supervisão de todas as ações desenvolvidas para a execução da campanha.
- a prestação de cooperação técnica à Campanha, desde que não gere despesas para o Município.
- A participação na elaboração do material publicitário que divulgará as Campanhas Nota Fiscal da Prêmio.

Caberá à Câmara de Dirigentes Logistas - CDL:

- Responsabilizar-se pela execução da campanha, em todas as suas etapas e pelas despesas dela decorrentes.
- Adquirir ou acompanhar a aquisição da premiação e, após o sorteio, repassá-la diretamente ao premiado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência a contar do início da Campanha, dia 16 de novembro de 2005 até dia 06 de agosto de 2006, último prazo para o contemplado reclamar o prêmio.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E SUPERVISÃO:

A CDL prestará contas, à Prefeitura Municipal, das despesas geradas na Campanha, até trinta dias após expirada a vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – ÔNUS DIVERSOS:

A Prefeitura Municipal de Erechim fica isenta de todo e qualquer ônus empregatício e previdenciário com os associados, eventuais empregados e prestadores de serviços, não vinculados ao quadro de servidores do Município e que venham a envolver-se na Campanha, eximindo-se toda e qualquer responsabilidade do Município com relação aos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes ou caso se materialize alguma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir qualquer dúvida emergente do presente instrumento, por qualquer outro meio mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em sete vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/ RS, 04 DE NOVEMBRO DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

José Rodolfo Mantovani
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Port. nº 0023/2005

JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

HENRIQUE LUIZ CERVI
Presidente da CDL Erechim

TESTEMUNHAS:

_____ RG 4038390789

_____